

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* MESTRADO E DOUTORADO EM FILOSOFIA

Sumário

- Capítulo I – Dos Objetivos do Programa
- Capítulo II – Da Administração do Programa
- Capítulo III – Do Corpo Docente, Discente e da Orientação
- Capítulo IV – Da Admissão e do Regime Didático
- Capítulo V – Das Matrículas, Transferências, Trancamento e Exclusão
- Capítulo VI – Das Bolsas de Estudo e Condições de Renovação
- Capítulo VII – Da Estrutura do Programa
- Capítulo VIII - Da Avaliação, da Qualificação e da Defesa das Dissertações e Teses
- Capítulo IX – Da Autoavaliação
- Capítulo X - Da Política de Ações Afirmativas
- Capítulo XI – Das Disposições Transitórias

Capítulo I Dos Objetivos do Programa

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Filosofia (PPGFIL), em nível de Mestrado e Doutorado, está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Caxias do Sul, tendo por objetivo formar profissionais para o ensino superior e para a pesquisa em Filosofia, mediante a realização de estudos avançados e investigações científicas na área.

Art. 2º. O Mestrado e o Doutorado têm como área de concentração a Filosofia Prática, que se subdivide em duas linhas de pesquisa: (i) Ética e (ii) Filosofia Social, Política e do Direito. Ambas as linhas foram instituídas pelo Colegiado, homologadas pela Assembléia do curso e aprovadas pelos órgãos competentes da Instituição, segundo as diretrizes da CAPES.

Art. 3º - Do candidato ao grau de Mestre e ao grau de Doutor em Filosofia exigir-se-á, além do cumprimento das disciplinas e atividades acadêmicas que compõem o currículo do curso, a realização de exames de proficiência, exames de qualificação, e a defesa de Dissertação, para o Mestrado, e de Tese, para o Doutorado.

§ Único - A Universidade outorgará o grau de Mestre e de Doutor em Filosofia ao candidato que cumprir plenamente as exigências deste Regulamento.

Capítulo II Da Administração do Programa

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFIL) será administrado academicamente por um Colegiado e por uma Assembleia.

§ 1º - Integrarão a Assembleia do Programa os professores integrantes do corpo permanente e dois representantes discentes (um de cada curso).

§ 2º - Comporão o Colegiado quatro professores do corpo permanente, um dos quais exercerá a função de Coordenador do Programa e um representante do Corpo Discente.

Art. 5º - O Colegiado será escolhido pela Assembleia e terá mandato de dois anos.

§ Único - O Colegiado será assim composto:

- 01 (um) coordenador;
- 03 (três) professores do Corpo Docente Permanente;
- 01 (um) representante do Corpo Discente, eleito por seus pares.

Art. 6º - O Coordenador do Programa será designado pelo Reitor a partir de lista tríplice elaborada pelo Colegiado e referendada pela Assembleia, na forma prevista neste Regimento.

§ 1º - Os mandatos do Colegiado e do Coordenador serão de dois anos, passíveis de renovação.

§ 2º - Os representantes discentes junto ao Colegiado serão indicados anualmente pelos alunos do Programa.

Art. 7º - Ao Colegiado do PPGFIL compete:

- a) propor as diretrizes gerais dos cursos;
- b) propor as linhas de pesquisa dos cursos;
- c) julgar os recursos interpostos a decisões do Coordenador;
- d) propor modificações no Regulamento do Programa para posterior exame e aprovação pelo Conselho Universitário;
- e) deliberar, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre assuntos pertinentes aos cursos;
- f) avaliar os procedimentos implicados nos processos acadêmicos de seleção e vinculação discente, evolução e integralização das atividades curriculares e registros acadêmicos pertinentes;
- g) homologar anualmente as Comissões de Seleção do PPGFIL após consultada a Assembleia;
- h) aprovar os instrumentos de avaliação do funcionamento, desenvolvimento qualitativo e consolidação do Programa;
- i) estabelecer critérios para análise e deliberação de solicitações de aproveitamento de estudos, dispensa de disciplina, trancamento de matrícula e readmissão de alunos;
- j) convidar os alunos bolsistas a participarem da organização e preparação de eventos e atividades acadêmicas;
- l) elaborar a lista tríplice que, referendada pela Assembleia, será submetida ao Reitor para designação do Coordenador do Curso.

§ 1º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - O quórum mínimo para a instalação das reuniões do Colegiado será constituído pela maioria absoluta dos seus membros com direito a voto, e, em segunda chamada, pelos membros presentes, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dentre estes, atribuído ao Coordenador, além do seu próprio, voto de qualidade.

Art. 8º - Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, ouvido o Colegiado, caberá:

- a) representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;
- b) elaborar o projeto de orçamento do Programa segundo as diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

- c) convocar e coordenar as reuniões do Colegiado e da Assembleia do PPGFIL;
- d) submeter ao Colegiado e a Assembleia para posterior aprovação o planejamento anual de atividades do Programa;
- e) responder pela integração acadêmica e administrativa do Programa com os órgãos de administração superior da Universidade, especialmente com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- f) praticar os demais atos ordinários de sua competência, especialmente a orientação e supervisão do funcionamento da Secretaria do PPGFIL;
- g) na falta ocasional ou temporária do Coordenador, o exercício das atividades de Coordenação será assumido por um dos demais membros do Colegiado, cabendo ao Coordenador indicá-lo, ou, caso essa indicação não ocorra, por consenso entre os demais membros do Colegiado.

Art. 9º - O Programa de Pós-Graduação em Filosofia será provido de uma Secretaria Administrativa, dotada dos equipamentos que permitam o atendimento regular e permanente das demandas do corpo docente e discente, do público externo e dos demais interessados.

Art. 10º - Os serviços da Secretaria compreendem:

- a) manter atualizados os assentamentos sobre todo pessoal docente, discente e administrativo;
- b) secretariar as reuniões do Colegiado e da Assembleia;
- c) distribuir e arquivar todos os documentos relativos à atividade didática e administrativa;
- d) coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios;
- e) organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentem o PPGFIL;
- f) manter atualizado o inventário do equipamento e material do Programa;
- g) executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Colegiado do Programa;
- h) apoiar e facilitar as atividades acadêmicas dos alunos do Programa;
- i) oferecer apoio e assessoramento administrativo à Coordenação do Programa.

Capítulo III

Do Corpo Docente, Discente e da Orientação

Art. 11º - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Filosofia será constituído por professores detentores do título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, que integrem o quadro permanente de pessoal docente da Universidade, ou o quadro especial, na condição de colaboradores ou visitantes, os quais serão indicados pelo Colegiado e referendados pela Assembleia, atendidas as normas vigentes.

Art. 12º - O Corpo Docente do Programa deverá ser objeto de autoavaliação e credenciamento de 2 em 2 anos, segundo critérios de proficiência e desempenho estabelecidos em Chamada para Recredenciamento proposta pelo Colegiado e homologada pela Assembleia.

§ 1º - Os docentes que, justificadamente, não tiverem atendido os requisitos constantes da Chamada para Recredenciamento, serão comunicados desse desempenho insatisfatório, fixando-se prazo de até 2 anos para regularização da respectiva situação.

§ 2º - A abertura de procedimentos de credenciamento externo, dependente da celebração de novos contratos de trabalho, poderá ser proposta e submetida à Administração Superior da Universidade em situações eventuais de necessidade de reforço e qualificação extraordinários do corpo permanente do Programa.

Art. 13º - Aos membros do Corpo Docente compete:

- a) acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos;
- b) orientar dissertações e teses;
- c) participar de reuniões administrativas ou acadêmicas da Assembleia;
- d) dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada, com publicação em periódicos especializados;
- e) integrar comissões e bancas;
- f) apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos alunos;
- g) submeter projetos de pesquisa na Instituição e/ou às agências externas de fomento;
- h) cumprir deliberações de instâncias superiores do Estatuto e Regimento da Universidade, bem como deste Regulamento.

Art. 14º - Compete ao professor orientador de Dissertação e de Tese:

- a) orientar os alunos sob sua responsabilidade, especialmente com relação à pertinência dos temas e problemas a serem estudados e investigados, à adequação dos recursos bibliográficos necessários à elaboração e escrita da Dissertação e da Tese, à organização arquitetônica e coerência argumentativa do trabalho de seus orientandos;
- b) supervisionar as atividades discentes dos alunos sob sua orientação, em especial os bolsistas, zelando para que os respectivos trabalhos sejam realizados tempestiva e satisfatoriamente;
- c) estabelecer as atividades suplementares às obrigatórias a serem realizadas pelo orientando, conforme o seu projeto de pesquisa, podendo recomendar intercâmbios e outras experiências com instituições ou programas conveniados no Brasil e no exterior;

Art. 15º - O professor orientador poderá assumir a orientação de tantos alunos quanto o recomendarem as disposições e normas da Universidade, com base nas recomendações da CAPES, observado o equilíbrio que o bom-senso indicar para evitar a rarefação ou a excessiva concentração das orientações entre os membros do corpo permanente.

Art. 16º - Somente com o conhecimento do professor orientador, e ouvido o Colegiado, poderá o aluno ter autorizada mudança de orientador.

CAPÍTULO IV

Da Admissão e do Regime Didático

Art. 17º - O número de vagas por ingresso será definido pelo Colegiado de acordo com a disponibilidade de professores orientadores por linha de pesquisa, respeitando-se o número de vagas, que deverão ser fixadas em edital.

Art. 18º - Constitui-se pré-requisito para inscrição ao processo de seleção neste PPGFIL, além da documentação exigida pela legislação vigente, a apresentação do diploma de curso de graduação devidamente reconhecido ou declaração da IES que informe a previsão de colação de grau do candidato, no caso do Curso de Mestrado, e do diploma de Curso de Mestrado devidamente reconhecido ou declaração da IES que informe a previsão de defesa da dissertação, no caso do Curso de Doutorado.

§ 1º - Excepcionalmente a Comissão de Seleção do Curso de Mestrado poderá homologar a inscrição no processo seletivo com base no certificado de conclusão de Curso de Licenciatura ou Bacharelado; também excepcionalmente, a Comissão de Seleção do Curso de Doutorado poderá homologar a inscrição de candidatos com base na apresentação da ata de defesa da dissertação ou do atestado de que o diploma está em fase de tramitação.

§ 2º - O Colegiado estabelecerá critérios para a admissão de estudantes estrangeiros aos cursos do

Programa, observada a legislação vigente.

Art. 19º - A seleção dos candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia realizar-se-á em conformidade com as regras estabelecidas em edital específico emitido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 20º - Será exigido do aluno a comprovação de proficiência em língua estrangeira, para o Mestrado uma (inglês, francês, italiano, espanhol ou alemão) e para o Doutorado duas, (sendo que uma deverá ser em língua latina – francês, italiano ou espanhol e outra em língua inglesa ou alemã), até o final do segundo semestre do curso no caso do Mestrado e no caso do Doutorado, até o final do quarto semestre.

§ 1º - Para o Doutorado a comprovação da Proficiência em uma das línguas exigidas poderá ser feita mediante com validação de Proficiência obtida no exame feito no curso de Mestrado para esse fim, realizada nos últimos 5 anos.

§ 2º - Alunos que possuam proficiência em uma língua clássica poderão ser dispensados de uma das línguas contemporâneas mencionadas acima.

Art. 21º - O processo seletivo ao PPGFIL será realizado pela Comissão de Seleção, indicada anualmente pelo Colegiado.

Art. 22º - O processo seletivo para ingresso nos cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGFIL seguirá o processo classificatório e consistirá das seguintes fases:

- a) avaliação do Projeto de Dissertação (Mestrado) ou do Projeto de Tese (Doutorado);
- b) avaliação em Prova escrita;
- c) prova oral que terá como objeto a arguição e discussão da pertinência do Projeto de Pesquisa proposto, respectivamente, para elaboração da Dissertação ou da Tese.

Art. 23º - A adequação do Plano de Estudos às linhas de pesquisa do PPGFIL e às especialidades dos professores orientadores será uma das condições para aprovação do candidato no processo de seleção.

Art. 24º - Dos mestrandos que, embora aprovados no exame de ingresso, não tiverem tido nenhum contato prévio formal com a área da filosofia, ou cujas leituras e estudos pessoais e particulares de caráter filosófico não atendam a critérios mínimos de informação e familiaridade com a área, segundo parecer da Comissão de Seleção, será exigido que, a título de nivelamento, cursarem a disciplina optativa de *Lições da História da Filosofia*, conforme determinado pela Comissão de Seleção quando das atividades de aconselhamento das matrículas.

Art. 25º - Mediante procedimento de seleção específico poderão ser admitidos alunos não regulares nos cursos de Mestrado e Doutorado, aos quais será facultado cursarem disciplinas até o limite de 9 créditos da estrutura curricular para o Curso de Mestrado e de 11 créditos da estrutura curricular para o curso de Doutorado.

Capítulo V

Das Matrículas, Transferências, Trancamento e Exclusão

Art. 26º - As matrículas para o Programa de Pós-Graduação em Filosofia obedecerão às normas da Universidade e deste Regulamento.

§ 1º - Perderá a vaga o candidato que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido.

§ 2º - A matrícula dos alunos enquadrados nas hipóteses previstas no Art. 26 deste regulamento serão necessariamente precedidas e orientadas pela Comissão de Seleção, à qual corresponderá o encargo do respectivo aconselhamento.

Art. 27º - Poderão ser aceitas transferências de alunos de outros cursos de Mestrado e Doutorado em Filosofia, devidamente reconhecidos pela CAPES, assim como poderão ser acolhidas solicitações formuladas por alunos não regulares, de matrículas em disciplinas isoladas do curso, observados os critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGFIL e desde que haja vagas no curso ou nas disciplinas pretendidas, respectivamente.

§ 1º - O limite máximo de créditos nos quais será permitida a matrícula como aluno não regular, em disciplinas isoladas deste PPGFIL, é o equivalente a um terço do total de créditos exigidos para a integralização do Curso de Mestrado e a um quarto do total de créditos exigidos para a integralização do Curso de Doutorado.

§ 2º - Os critérios de avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade em disciplinas isoladas, cumpridas na condição de aluno não regular, serão iguais às dos alunos regulares do Programa.

§ 3º - As disciplinas concluídas com êxito pelo aluno não regular poderão ser aproveitadas no caso de eventual ingresso regular no Programa.

Art. 28º - Os pedidos de aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições serão apreciados pelo Coordenador para o estabelecimento das respectivas equivalências, observadas as seguintes normas e critérios:

- a) a disciplina deverá ter sido ministrada em curso de Mestrado ou Doutorado em Filosofia;
- b) a disciplina deverá apresentar 60% (sessenta por cento) de equivalência de conteúdo em relação à disciplina pretendida;
- c) a carga horária da disciplina deverá ser equivalente à carga horária da disciplina pretendida.

Art. 29º - Receberá atestado de frequência e de aproveitamento, o aluno não regular que cumprir com aproveitamento e frequência todos os requisitos e exigências da(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 1º - A participação como aluno em regime não regular não desobriga o aluno de submeter-se ao processo de seleção, para efetiva matrícula no PPGFIL. Aprovado no processo seletivo, o mesmo poderá requerer aproveitamento dos créditos cursados em um prazo de até 5 anos anteriores à data do requerimento.

§ 2º - Poderão ser admitidas matrículas de alunos intercambistas da Instituição ou de outras em no máximo três disciplinas isoladas dos cursos, sejam elas obrigatórias ou eletivas para os cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 30º - O aluno poderá requerer trancamento de matrícula por motivos pessoais, de saúde ou profissionais.

§ 1º - O prazo máximo do trancamento de matrícula será de 01 (um) semestre letivo.

§ 2º - O requerimento para trancamento de matrícula, assinado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, deverá ser dirigido ao Colegiado e conterá os motivos do pedido acompanhado de documentos comprobatórios.

§ 3º - O período correspondente ao trancamento de matrícula não será computado no prazo de integralização dos créditos/ do curso.

§ 4º - Salvo em caso de doença, não haverá trancamento de matrícula antes da conclusão de pelo menos uma das disciplinas obrigatórias nem durante a vigência da prorrogação de prazo.

Art. 31º - O orientador poderá solicitar prorrogação de prazo de defesa de dissertação e de tese quando circunstâncias externas impeçam o cumprimento do cronograma estabelecido.

Art. 32º- Será excluído do PPGFIL, o aluno que:

- a) for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) não renovar matrícula a cada semestre ou após o período de trancamento ou de prorrogação de prazo da matrícula autorizada;
- c) não cumprir os prazos máximos previstos para a conclusão do curso;
- d) não apresentar comprovação de proficiência em língua estrangeira nos termos do Art. 22º deste regimento como pré-requisito ao requerimento da banca de defesa de dissertação ou tese.

Art. 33º - Caso o aluno seja reprovado na defesa e tiver integralizado os créditos, poderá requerer certificado de especialização, no caso do Mestrado e no caso do Doutorado, atestado dos respectivos créditos, desde que atendidos os requisitos legais pertinentes.

Capítulo VI

Das Bolsas de Estudo e Condições de Renovação

Art. 34º. Nos termos deste regulamento, entende-se por Bolsas de Estudo:

- a) Bolsas integrais (Modalidade I) de órgãos de fomento nacional, compreendendo pagamento de mensalidades ao bolsista de valor destinado a assegurar sua dedicação integral aos estudos de pós-graduação e mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares;
- b) Pagamento de mensalidade (Modalidade II) ao bolsista como auxílio para o custeio de taxas escolares fornecidas pelos órgãos de fomento nacional, em casos de dedicação parcial aos estudos de pós-graduação.
- c) Isenção do pagamento de mensalidades fornecidas pela IES em duas modalidades: parcial (50%) e integral (100%), conforme a avaliação das condições socioeconômicas dos candidatos. O processo de seleção levará em conta critérios como renda familiar, número de dependentes e demais fatores que possam impactar a capacidade financeira do estudante. A concessão das bolsas tem como objetivo ampliar o acesso ao ensino e garantir que candidatos em situação de maior vulnerabilidade possam prosseguir com seus estudos sem comprometer sua estabilidade econômica

Art. 35º. De acordo com o disposto no Art. 12º, inciso I da Portaria Portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017 da CAPES, as bolsas de estudos de que o Programa de Pós-Graduação dispuser serão concedidas por um ano e renovadas mediante avaliação do desempenho acadêmico dos bolsistas, conforme regulamentada nos artigos 39º e 40º, respeitada a necessidade acadêmica de preservação do equilíbrio intertemporal da concessão dos benefícios e a prevenção de eventuais privilegiações ou preterições das turmas ingressantes em diferentes exercícios.

Art. 36º - O acesso inicial a qualquer desses benefícios se dará mediante escolha dos estudantes qualificados e segundo a respectiva posição na ordem de classificação no exame de ingresso.

Art. 37º - A renovação da concessão de ambas essas modalidades de bolsa se dará em função da

avaliação do desempenho acadêmico dos bolsistas, respeitada a distribuição dos benefícios entre concessões novas e renovadas na proporção estabelecida pelo Colegiado do Programa, ouvida a opinião dos professores-orientadores.

Art. 38º - A avaliação do desempenho acadêmico dos bolsistas para fins de renovação de bolsa de doutorado levará em conta:

- a) a ordem de classificação no exame de ingresso;
- b) a média aritmética das notas recebidas nas disciplinas cursadas;
- c) o cumprimento dos percentuais de participação em eventos do PPG, conforme conta no § 1º deste artigo;
- d) os pareceres dos orientadores;
- e) comunicações apresentadas em eventos acadêmicos da área da filosofia;
- f) dedicação às atividades acadêmicas desenvolvidas pelo PPGFil, tais como comparecimento e participação em eventos como congressos, seminários, cursos, conferências;
- g) disponibilidade para apoio a atividades complementares de promoção do Programa, tais como organização de bibliografias, levantamento da produção acadêmica dos discentes para fim de instrução do relatório Coleta, divulgação das atividades do Programa;
- h) realização de mestrado ou doutorado sanduíche.

§ 1º - Os discentes beneficiários de bolsas e auxílios institucionais deverão cumprir participação mínima em eventos promovidos pelo PPG, conforme a seguinte distribuição: bolsistas integrais (Modalidade I) devem comprovar presença em, no mínimo, 80% dos eventos do PPG ao longo do período letivo; beneficiários da Modalidade II e de auxílios institucionais de 100% (taxistas integrais) devem cumprir ao menos 60%; já os beneficiários de auxílios institucionais de 50% (taxistas parciais) devem atender a um mínimo de 40% dos eventos.

§ 2º - Os pesos a serem atribuídos a cada um dos itens elencados no caput deste artigo, e a ponderação dos diferenciais de importância que a realização de cada um deles comporta constará em "Anexo 1" deste Regulamento.

Art. 39º - A avaliação do desempenho acadêmico dos bolsistas para fins de renovação de bolsa de mestrado levará em conta:

- a) a ordem de classificação no exame de ingresso;
- b) a média aritmética das notas recebidas nas disciplinas cursadas;
- c) o cumprimento dos percentuais de participação em eventos do PPG, conforme conta no § 1º deste artigo;
- d) os pareceres dos orientadores;
- e) comunicações apresentadas em eventos acadêmicos da área da filosofia;
- f) dedicação às atividades acadêmicas desenvolvidas pelo PPGFil, tais como comparecimento e participação em eventos como congressos, seminários, cursos, conferências, entre outras.

§ 1º - Os discentes beneficiários de bolsas e auxílios institucionais deverão cumprir participação mínima em eventos promovidos pelo PPG, conforme a seguinte distribuição: bolsistas integrais (Modalidade I) devem comprovar presença em, no mínimo, 80% dos eventos do PPG ao longo do período letivo; beneficiários da Modalidade II e de auxílios institucionais de 100% (taxistas integrais) devem cumprir ao menos 60%; já os beneficiários de auxílios institucionais de 50% (taxistas parciais) devem atender a um mínimo de 40% dos eventos.

§ 2º - Para efeitos da renovação das Bolsas de Mestrado, a avaliação pela Comissão de Bolsas do trabalho de elaboração das dissertações será feito levando em consideração, no que couber, as

orientações constantes do Anexo mencionado no § 1º deste artigo.

Art. 40º - A Comissão de Bolsas será designada pelo Colegiado a cada processo seletivo e será composta pelo Coordenador do Curso, um membro do corpo de docentes permanentes do Programa e um representante discente.

§ 1º - Para prevenir o conflito de interesses, na Comissão de Bolsas do Curso de Doutorado o representante discente deverá ser um aluno do curso de Mestrado e, na Comissão de Bolsas do Curso de Mestrado, o representante discente deverá ser um aluno do curso de Doutorado.

§ 2º - Para desempenho das tarefas de avaliação previstas no “Anexo 1”, a Comissão de Bolsas poderá solicitar pareceres dos integrantes do corpo docente sobre questões relativas aos projetos em exame, desde que evitando o conflito de interesses.

§ 3º - As decisões da Comissão de Bolsas deverão ser submetidas e homologadas pelo colegiado do Programa.

Capítulo VII

Da Estrutura do Programa

Art. 41º - O currículo mínimo dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Filosofia será constituído da seguinte maneira.

a) Do Mestrado: 27 (vinte e sete) créditos, assim distribuídos:
02 (dois) créditos na disciplina de Seminário de Dissertação;
12 (doze) créditos em disciplinas optativas gerais, dos quais, ao menos, 09 devem ser de disciplinas da linha de pesquisa à qual o estudante está vinculado;
06 (seis) créditos em disciplinas de tópicos especiais, dos quais, ao menos, 03 devem ser de disciplinas da linha de pesquisa à qual o estudante está vinculado;
03 (três) créditos de atividades complementares, as quais poderão ser constituídas pela publicação de artigos ou capítulos de livros, participação em eventos ou realização de disciplinas excedentes ao número mínimo para a integralização do curso;
04 (quatro) créditos em defesa de dissertação.

b) Do Doutorado: 44 (quarenta e quatro) créditos, assim distribuídos:
03 (três) créditos na disciplina de Seminário de Tese;
06 (seis) créditos em disciplinas optativas gerais, dos quais, ao menos, 03 devem ser de disciplinas da linha de pesquisa à qual o estudante está vinculado;
15 (quinze) créditos em disciplinas de tópicos especiais, dos quais, ao menos, 09 devem ser de disciplinas da linha de pesquisa à qual o estudante está vinculado;
03 (três) créditos de atividades complementares, as quais poderão ser constituídas pela publicação de artigos ou capítulos de livros, participação em eventos ou realização de disciplinas excedentes ao número mínimo para a integralização do curso;
09 (nove) créditos de formação complementar, os quais poderão ser integralizados pelo aproveitamento de créditos realizados no Mestrado em um Programa de Pós-Graduação em Filosofia recomendado pela CAPES;
08 (oito) créditos em defesa de tese.

§1º - Aos alunos egressos do Curso de Mestrado do PPGFIL será facultado o reaproveitamento de até 09 (nove) dos créditos cursados anteriormente; os egressos de cursos de Mestrado em Filosofia feitos em outras Instituições ou portadores de título de Mestre em outras áreas, obtidos nesta Instituição, ou em outra Instituição de Ensino Superior, deverão cursar 09 (nove) créditos, assim

distribuídos: 6 (seis) créditos em disciplinas gerais da sua área de pesquisa e 3 (créditos) em disciplina de tópicos especiais de sua área de pesquisa.

§ 2º - A unidade de crédito da estrutura de ensino corresponderá a 15 (quinze) horas-aula de atividades supervisionadas.

§ 3º - Para a integralização curricular, além dos créditos a serem obtidos mediante aprovação nas disciplinas do curso, assim como nas atividades de elaboração das dissertações, os mestrandos deverão obter 1 crédito em atividades complementares.

§ 4º - Para os alunos do Mestrado, são consideradas complementares as seguintes opções de atividades:

- a) apresentação de comunicação de caráter filosófico, pertinente a área de concentração do Curso de Mestrado em Filosofia da UCS;
- b) matrícula e aprovação em disciplinas de nivelamento ou outras que por decisão do colegiado do PPGFIL vierem a ser exigidas;
- c) participação em 2 (dois) minicursos oferecidos pelo PPGFIL com carga horária mínima de 8 horas.
- d) Aceitação por revista da área (Qualis B1 ou superior) de artigo científico.

§ 5º - Para os alunos do Doutorado, são consideradas complementares as seguintes atividades:

- a) Participação mediante apresentação de comunicação em 2 Congressos ou Encontros ou Colóquios ou Simpósios da área da Filosofia, cuja organização tenha envolvido um Comitê de seleção das comunicações;
- b) Publicação de 1 artigo científico com Qualis mínimo A4 (Qualis novo) ou de 1 capítulo em livro impresso, mediante aprovação do orientador quando de publicações em outras áreas do conhecimento.

Art. 42º - A integralização dos créditos dos cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGFIL deverá, respectivamente, ocorrer em até 18 (dezoito) meses para o Mestrado e em até 24 (vinte e quatro) para o doutorado.

§ 1º - A dissertação deverá ser defendida em até 24 (vinte e quatro) meses, e a tese defendida em até 48 (quarenta e oito) meses.

§ 2º - Excepcionalmente, o Colegiado do Programa poderá autorizar prorrogação por 6 (seis) meses do prazo estabelecido neste artigo, mediante solicitação do orientador em ambos os cursos.

§ 3º - Os alunos beneficiados com bolsa de estudo estarão sujeitos aos prazos de conclusão de curso estipulados pelos órgãos de fomento.

§ 4º - Os alunos de Mestrado poderão realizar estágio docência; os alunos de Doutorado, que possuírem benefício de Bolsa Modalidade I e de Bolsa Modalidade II (PROSUC/CAPES), deverão realizar estágio docência.

Capítulo VIII

Da Avaliação, da Qualificação e da Defesa das Dissertações e Teses

Art. 43º - A avaliação do aproveitamento do aluno, em cada disciplina, será feita pelo respectivo professor, com base no programa de atividades acadêmicas desenvolvidas.

§ 1º - Se a avaliação da disciplina for efetuada por meio de trabalhos, estes deverão ser entregues, pelo aluno, na Secretaria do PPGFIL, no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes à última aula da disciplina. O professor terá até 60 (sessenta dias) para preencher o Relatório de Frequência e Notas, prazo contado a partir do último dia do prazo estipulado para a entrega do trabalho pelos alunos.

§ 2º - Se a avaliação for feita por prova escrita ou oral, o professor terá até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do último dia de aula, para preencher o Relatório de Frequência e Notas na Secretaria do PPGFIL.

§ 3º - A avaliação será expressa em graus, de 0 (zero) a 4,0 (quatro), conforme estabelecem as normas de avaliação da Universidade.

Art. 44º - Para ser aprovado em disciplina, seminário ou atividade acadêmica desenvolvida no PPGFIL, o aluno precisará obter grau igual ou superior a 2,0 (dois), com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades acadêmicas.

Art. 45º - Ao final de cada semestre os alunos deverão apresentar ao orientador um relatório de todas as atividades curriculares e extracurriculares pertinentes ao PPGFIL desenvolvidas no período, Relatório esse que será encaminhado ao orientador que depois de avaliá-los os encaminhará à secretaria do PPGFIL para registro e arquivamento; no caso dos alunos bolsistas esse Relatório deverá ser encaminhado em cópia, para o Coordenador do PPGFIL.

Art. 46º - Os Exames de Qualificação serão estruturados nos termos apresentados a seguir:

§ 1º Do Mestrado:

- a) a Banca Examinadora será composta pelo orientador e por 2 (dois) professores do PPGFIL, cujos nomes serão indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado;
- b) o material necessário para o Exame de Qualificação de Dissertação deverá ser protocolado e enviado pela Secretaria do PPGFIL aos membros da Banca Examinadora pelo menos 15 (quinze) dias antes da realização do Exame de Qualificação;
- c) no Exame de Qualificação, a Banca Examinadora deverá avaliar aspectos formais e de conteúdo do trabalho apresentado, atentando para o domínio da matéria demonstrado pelo aluno;
- d) o Exame de Qualificação não terá caráter de cerimônia nem será público;
- e) o Exame de Qualificação de Mestrado deverá ocorrer no até o décimo sexto mês de ingresso no curso;
- f) para os exames de Qualificação das Dissertações de Mestrado deverá ser apresentado um texto que inclua: 1) Sumário detalhado, 2) Introdução (apresentando o problema de pesquisa e sua contextualização, os objetivos, a justificativa, o estado da arte e uma síntese dos capítulos que se pretende desenvolver) 3) Ao menos um capítulo da dissertação e 4) As referências bibliográficas.

§ 2º Do Doutorado:

- a) a Banca Examinadora será composta pelo orientador e por 3 (três) professores do PPGFIL, cujos nomes serão indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado. Em casos especiais, poderá ser convidado a participar do Exame professores externos;
- b) o material necessário para o Exame de Qualificação de Tese deverá ser protocolado e enviado pela Secretaria do PPGFIL aos membros da Banca Examinadora pelo menos 20 (vinte) dias antes da realização do Exame;
- c) no Exame de Qualificação a Banca Examinadora deverá avaliar o desenvolvimento coerente e consistente da tese a ser defendida no Curso de Doutorado;
- d) o Exame de Qualificação não terá caráter de cerimônia nem será público;

e) o Exame de Qualificação de Doutorado deverá ocorrer até o trigésimo mês de ingresso no curso;
f) para os Exames de Qualificação das Teses de Doutorado deverá ser apresentado um texto que inclua: 1) Sumário detalhado, 2) Introdução (apresentando o problema de pesquisa e sua contextualização, os objetivos, a justificativa, o estado da arte e uma síntese dos capítulos que se pretende desenvolver, 3) Ao menos um capítulo da tese e 4) As referências bibliográficas.

Art. 47º - A solicitação para o Exame de Qualificação deverá seguir o procedimento apresentado a seguir:

§ 1º Caberá ao orientador proceder aos convites aos membros da Banca Examinadora informando à Secretaria do PPGFIL data e hora da avaliação, para a oficialização dos convites e encaminhamento de cópia do trabalho em avaliação.

§ 2º No Exame de Qualificação o candidato ouvirá as considerações dos membros da Banca Examinadora, esclarecerá os pontos que se fizerem necessários e debaterá com eles a respeito do trabalho apresentado.

§ 3º O rito do Exame de Qualificação consistirá em: a) Mestrado: apresentação do trabalho pelo mestrando em até 20 minutos; arguição por cada examinador por até 20 minutos; debate dos pontos arguidos. b) Doutorado: apresentação do trabalho pelo mestrando em até 30 minutos; arguição por cada examinador por até 30 minutos; debate dos pontos arguidos.

§ 4º - Caso o orientador não autorize o Exame de Qualificação e não organize a Banca Examinadora, o aluno poderá requerer revisão da decisão ao Colegiado do PPGFIL.

Art. 48º - Concluída a redação da dissertação e da tese e cumpridos os demais pré-requisitos – integralização dos créditos com aprovação nas disciplinas e atividades complementares, exame de proficiência, Exames de Qualificação da Dissertação e da Tese – o professor orientador submeterá ao Coordenador sua proposta de constituição de banca examinadora de Dissertação e de Tese.

§ Único – Para a realização da defesa, o aluno de mestrado entregará 4 (quatro) exemplares da dissertação e o aluno de doutorado entregará 6 (seis) exemplares na forma estabelecida pelas normas técnicas vigentes.

Art. 49º - A Banca Examinadora será presidida pelo professor orientador e integrada, em nível de mestrado, por 3 (três) professores doutores, orientador e mais dois professores, tendo um quarto professor na condição de suplente, sendo que, pelo menos um deles, deverá ser de outra Instituição de Ensino Superior ou de um Programa de Pós-Graduação da IES de outra área. Em nível de doutorado, a Banca Examinadora será presidida pelo professor orientador e integrada por mais quatro professores doutores, tendo um sexto professor na condição de suplente, sendo que dois deles, devendo ser vinculados a outra Instituição de Ensino Superior ou de um Programa de Pós-Graduação da IES de outra área.

§ Único - Caberá ao orientador propor os nomes e ao coordenador formalizar os convites aos membros da Banca.

Art. 50º - A sessão pública de defesa da dissertação e da tese terá o seguinte desenvolvimento:

Do Mestrado:

- a) exposição sumária, pelo aluno, do conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos;
- b) arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente;

c) resposta do aluno, logo após cada arguição, em igual tempo.

Do Doutorado:

a) exposição sintética, pelo aluno, do conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;

b) arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 40 (quarenta) minutos, individualmente;

c) resposta do aluno após cada arguição, em igual tempo.

§ 1º - Finalizada a defesa da dissertação e da tese, a Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para deliberar sobre a matéria, conferindo o grau final registrado em ata, seguindo-se a divulgação do resultado, pelo Presidente da banca.

§ 2º - Cada integrante da Banca Examinadora emitirá um parecer de (i) “aprovado com distinção e louvor”, (ii) “aprovado com distinção”, (iii) “aprovado” e (iv) “reprovado”.

§ 3º Havendo unanimidade sobre a excelência científica do trabalho e tendo o estudante obtido conceito médio 3,85 no conjunto das disciplinas do respectivo curso, a Banca poderá conferir ao mestrando e ao doutorando “Distinção” ou “Distinção e Louvor”.

§ 4º - Será lavrada ata circunstanciada da defesa da dissertação e da tese assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

§ 5º - Aprovada a dissertação e a tese, o aluno apresentará a versão final, com as correções que venham a ser sugeridas pelos componentes da Banca Examinadora, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 6º - Não será expedido o diploma sem o cumprimento das exigências previstas no Parágrafo Anterior.

§ 7º – Em casos excepcionais, a Tese poderá ser apresentada em língua estrangeira mediante a aprovação do Colegiado.

Capítulo IX Da Política de Autoavaliação

Art. 51º – O processo de autoavaliação do Programa de Pós-Graduação será realizado anualmente, abrangendo duas frentes principais: a avaliação institucional e a avaliação específica do próprio programa. Esse processo tem como objetivo monitorar a qualidade acadêmica, identificar oportunidades de melhoria e assegurar a conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores.

Art. 52º – A avaliação institucional será conduzida pela universidade, considerando aspectos gerais do desempenho dos programas de pós-graduação, como infraestrutura, políticas de permanência estudantil, impacto social e inserção internacional. Esse processo contará com a participação de membros externos à Instituição de Ensino Superior (IES), garantindo maior isenção e pluralidade na análise dos resultados.

Art. 53º –A avaliação interna do programa será coordenada por sua comissão de autoavaliação e envolverá a análise de indicadores como produção acadêmica, desempenho discente, taxa de conclusão, impacto das pesquisas, adequação curricular e efetividade das políticas de inclusão e ações afirmativas no PPG. Além da participação de docentes, discentes e egressos, o processo incluirá a colaboração de avaliadores externos à IES, assegurando uma perspectiva independente e contribuindo para o aprimoramento contínuo do programa.

Art. 54º – Após a realização do processo de autoavaliação, os resultados serão sistematizados e discutidos com os estudantes do Programa de Pós-Graduação, com o objetivo de coletar sugestões e contribuições para aprimoramento do planejamento estratégico. As informações serão divulgadas na página oficial do PPG, garantindo transparência e amplo acesso à comunidade acadêmica. Os dados coletados, juntamente com as recomendações e sugestões dos estudantes, serão considerados na revisão periódica do Planejamento Estratégico do programa, contribuindo para a implementação de melhorias e o fortalecimento de suas diretrizes acadêmicas e institucionais.

Capítulo X

Da Política de Ações Afirmativas

Art 55º - Reconhecendo o histórico quadro de desigualdade que caracteriza a sociedade brasileira, em função de discriminação de ordem racial e de classe, entre outras, e em sintonia com o conjunto das forças sociais comprometido com a construção de uma sociedade mais justa e democrática, o Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade de Caxias do Sul contempla, no quadro de seus processos seletivos, uma Política de Ações Afirmativas. O objetivo geral de tal política é promover a formação de um corpo discente que seja mais representativo da diversidade constituinte de nossa realidade social. Os dispositivos de nossa Política de Ações Afirmativas incluem medidas que visam fomentar um acesso mais igualitário e democrático aos recursos de nosso Programa de Pós-Graduação, no sentido de buscar uma valorização social abrangente. Dessa forma resgatamos a vocação civilizatória da tradição filosófica, comprometida com a construção permanente de uma sociedade movida pelo espírito crítico do conhecimento e fundada nos valores políticos da igualdade e da liberdade.

§ 1º - Processos Seletivos do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade de Caxias do Sul, em curso de Mestrado e Doutorado, dispõem de:

- a) a reserva de 25% de vagas para candidatos autodeclarados negros.;
- b) A autodeclaração Étnico-Racial e a opção pela reserva de vagas deverão ser feitas no ato da inscrição, conforme formulário específico, disponível no site do Programa. Os candidatos deverão optar por uma das modalidades: ampla concorrência OU reserva de vagas para negros, ou seja, é vedado ao candidato a inscrição em mais de uma modalidade de concorrência prevista neste edital;
- c) não havendo candidatos aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos autodeclarados negros aprovados, sendo preenchidas em ordem decrescente conforme a classificação final;
- d) não havendo candidatos autodeclarados negros em número o suficiente para ocupar a reserva de vagas, tais vagas serão revertidas total ou parcialmente para a ampla concorrência;

§ 2º - Os eventuais editais de chamada para Bolsas De Pós-Graduação E Auxílios Para Custeio De Taxas Escolares Nos Programas De Pós-Graduação preveem:

- a) a disponibilização de benefícios oriundos do PROUNI de 50% até 100% da gratuidade do curso para pessoas de baixa renda, sendo a competência de cada edital estipular a quantidade de benefícios disponíveis e da gradação de renda para se adequar aos critérios de gratuidade;
- b) a reserva de 25% das bolsas de cada edital de chamada Bolsas De Pós-Graduação E Auxílios Para Custeio De Taxas Escolares Nos Programas De Pós-Graduação para os candidatos autodeclarados negros que obtiveram a melhor posição na classificação geral do exame de seleção;

c) não havendo candidatos autodeclarados negros inscritos no edital e chamada Bolsas De Pós-Graduação E Auxílios Para Custeio De Taxas Escolares Nos Programas De Pós-Graduação, em número suficiente para o preenchimento das bolsas reservadas, estas serão revertidas total ou parcialmente para os demais candidatos;

d) a aprovação e classificação dos candidatos no processo de seleção de Mestrado e Doutorado não implicará, necessariamente, na concessão de bolsas institucionais.

Capítulo XI

Das Disposições Transitórias

Art. 56º - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGFIL, ouvidos os órgãos competentes da Instituição, quando for o caso.

Art. 57º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Universidade de Caxias do Sul (UCS).

Art. 58º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO 1 – DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO PARA FINS DE RENOVAÇÃO DAS BOLSAS DE DOUTORADO

Art. 1º - No termos do artigo 39 do Regimento, a renovação da concessão de bolsas das Modalidades I e II se fará em função da avaliação do desempenho acadêmico dos bolsistas, respeitada a distribuição dos benefícios entre concessões novas e renovadas na proporção estabelecida pelo Colegiado do Programa, ouvida a opinião dos professores-orientadores.

Art. 2º - Os critérios e disposições constantes do Regimento, Capítulo VIº, art. 40 para avaliação do desempenho acadêmico dos bolsistas do curso de Doutorado serão distribuídos nos seguintes 5 grupos, cujos pesos servirão para o estabelecimento de uma nota final de base 100:

- a) Classificação do bolsista no respectivo exame de ingresso: 20 pontos
- b) Média aritmética das notas recebidas nas disciplinas cursadas: 30 pontos
- c) Desenvolvimento do trabalho de tese: 15 pontos
- d) Publicações e comunicações: 15 pontos
- e) Dedicção a Atividades Complementares e Eventos Acadêmicos Promovidos pelo PPG-FIL UCS: 20 pontos

§ 1º - Na avaliação do primeiro pedido de renovação de bolsa, o indicador previsto no Art. 5º, A, (i) deste Anexo tomará como base a versão revisada e detalhada do Projeto de Tese.

§ 2º - Não serão consideradas para efeitos da avaliação do desempenho acadêmico dos bolsistas as pontuações que excederem ao máximo previsto em cada um dos indicadores constantes deste Anexo.

§ 3º - A avaliação dos itens correspondentes a cada um dos indicadores será feita levando em conta o estágio do candidato à renovação da bolsa, devendo ser considerados atividades e produtos desenvolvidos nos doze meses antecedentes no caso do primeiro pedido de renovação, de 24 meses no caso do segundo e de trinta e seis meses no caso do terceiro pedido.

Art. 3º. A nota correspondente à Classificação do bolsista no respectivo Exame de Ingresso seguirá o procedimento seguinte:

- I. Ao primeiro colocado serão atribuídos 20 pontos (100%);
- II. A hierarquização dos demais candidatos será feita conforme a diferença percentual das notas respectivas.

§ 1º. Para estabelecimento da diferença de pontuação entre os candidatos, tomar-se-á a nota final do primeiro colocado como 100%=20 pontos, a pontuação dos demais candidatos sendo obtida por meio da conversão em percentual da nota final obtida por cada um dos demais candidatos.

Art. 4º. A Média aritmética das notas recebidas nas disciplinas cursadas será feita mediante a atribuição das notas decimais que servem de base às notas conceitos do padrão UCS e obedecerão ao seguinte padrão:

- Média 10,0: 30 pontos
- Média 9,5 a 9,9: 25 pontos
- Média 9,0 a 9,4: 20 pontos
- Média 8,5 a 8,9: 15 pontos
- Média 8,0 a 8,4: 12 pontos
- Média 7,5: a 7,9: 8 pontos
- Média 7,0: a 7,4: 6 pontos
- Médias inferiores à nota de aprovação: zero pontos.

Art. 5º. A nota correspondente ao Desenvolvimento do trabalho de tese terá o limite de 15 pontos formada pelos resultados obtidos em três grupos de indicadores, conforme o seguinte padrão:

A) Projeto de Tese e Progresso da redação do texto, avaliados a partir do anexo ao Relatório do Bolsista: 5 pontos, computados e atribuídos em função dos seguintes critérios e indicadores:

(i) Qualidade do trabalho avaliada a partir do Relatório do bolsista e do Anexo contendo o desenvolvimento da tese conforme os seguintes indicadores:

- a) Originalidade do projeto.
- b) Organização arquitetônica da tese.
- c) Identificação e domínio da bibliografia pertinente.
- d) Viabilidade de execução, considerado o período máximo de quatro anos.
- e) Articulação e Coerência argumentativa.
- f) Qualidade e correção da escrita.
- g) evidência do andamento do trabalho conforme a proposta e ao cronograma proposto no projeto de tese.
- h) razoabilidade das justificativas apresentadas para os ajustes feitos na proposta de trabalho inicial.

B) Parecer do Orientador: 5 pontos.

C) Doutorado Sanduíche: 5 pontos

- a) Realização de doutorado sanduíche em programas de pós-graduação em filosofia de universidades do exterior ou nacionais de nota 6 ou 7 segundo a classificação da CAPES: 5 pontos.
- b) Realização de doutorado sanduíche em programas de pós-graduação em filosofia de universidades nacionais de nota 5 segundo a classificação da CAPES: 3 pontos.

Art. 6º: A nota correspondente a Publicações e comunicações sobre a temática da tese ou sobre tema conexo contará 15 pontos, atribuídos e computados em função dos seguintes critérios e indicadores:

1. PUBLICAÇÕES

- a) Artigo ou capítulo de livro publicado ou aceito para publicação em revista de Qualis A1 e A2 ou Livro L4: 15 pontos
- b) Artigo ou capítulo de livro publicado ou aceito para publicação em revista de Qualis A3 ou Livro L3: 10 pontos
- c) Artigo ou capítulo de livro publicado ou aceito para publicação em revista de Qualis A4 ou Livro L2 : 5 pontos
- d) Artigo ou capítulo de livro publicado ou aceito para publicação em revista de Qualis B1 Livro L1: 1 pontos;

2. COMUNICAÇÕES

- a) Comunicações apresentadas em eventos acadêmicos internacionais da área da filosofia e com resumo publicado: 2 pontos
- b) Comunicações apresentadas em eventos acadêmicos nacionais da área da filosofia: 1,0 pontos
- c) Comunicações apresentadas em eventos acadêmicos estaduais da área da filosofia e com resumo publicado: 0,5 pontos
- d) Comunicações apresentadas em eventos acadêmicos locais da área da filosofia comprovadas mediante atestado: 0,3 pontos
- e) Comunicações apresentadas em eventos acadêmicos da área da filosofia organizados por estudantes comprovadas mediante atestado: 0,2 pontos

3. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

§ 1º. A atribuição dos pontos referentes ao item 2. deste artigo terá como limite qualquer número superior a 2 comunicações anuais.

§ 2º. Publicações e comunicações feitas em periódicos ou eventos de outras áreas do conhecimento terão sua pontuação limitada a 50% da pontuação referida nos itens 1 e 2 acima.

Art. 7º. A nota correspondente ao indicador Dedicção e Atividades Complementares e Eventos Acadêmicos Promovidos pelo PPG-FIL UCS será de 20 pontos e terá sua pontuação formada pelo percentual correspondente de participação nos eventos realizados no ano de avaliação.